

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 018/2014- GAB

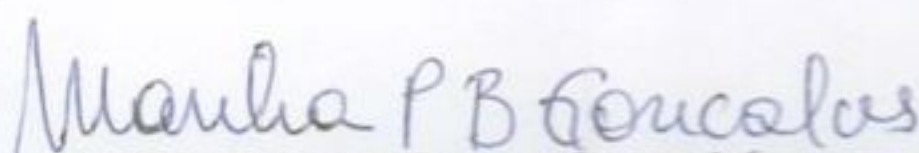
Roncador - PR, 30 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

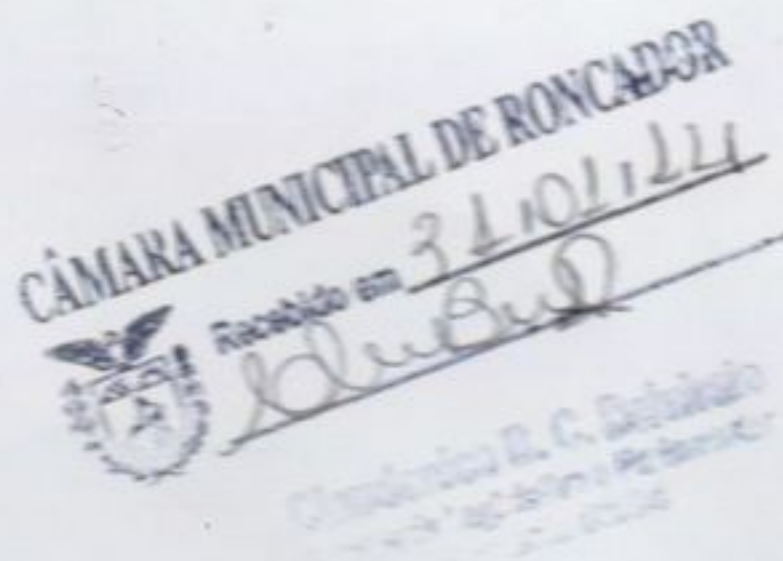
Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 001/2014.
ASSUNTO: CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
RONCADOR, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, criar na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Procuradoria Geral do Município, consequentemente, o cargo de Procurador Geral do Município, em conformidade com o artigo 29 do Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 9.806/94.

A necessidade do cargo é premente, ao passo que os 02 (dois) Cargos de Direção Jurídica existente, tiveram o provimento suspenso em Decisão liminar¹ que, não obstante em confronto com as decisões do Tribunal de Justiça do Paraná e Superior Tribunal de Justiça², impedem, ao menos temporariamente, o provimento dos referidos cargos.

*Em face do exposto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO, parcialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial, determinando ao Município de Roncador que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão, pratique os seguintes atos: a) **Suspenda** o exercício das funções dos atuais ocupantes dos cargos em comissão de **Assessor Jurídico I e II**, referidos na inicial, bem como o pagamento de qualquer verba remuneratória a eles; e, b) **Abstenha** de realizar qualquer nova nomeação para os 1 cargos acima mencionados.*

² AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SEREM IMEDIATAMENTE EXONERADOS TODOS OS SERVIDORES COMISSIONADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA, BUROCRÁTICA, OPERACIONAL OU DE MERO EXPEDIENTE, COM A PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE OUTROS E ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL PARA SEREM EXTINTOS OS RESPECTIVOS CARGOS. LIMINAR INDEFERIDA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO E RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA. PERIGO NA DEMORA, POR OUTRO LADO, INEXISTENTE PORQUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTÃO SENDO PRESTADOS E SUA INTERRUPÇÃO ABRUPTA ENSEJARÁ O COLAPSO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM EVIDENTE PREJUÍZO À COLETIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE PORQUE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. - Processo: 1061987-5 - Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível - Comarca: Laranjeiras do Sul - Data do Julgamento: 26/06/2013 12:57:00 - Fonte/Data da Publicação: DJ: 1137 10/07/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 31/01/14
[Assinatura]
Claudineia B. C. Delgado
Secretaria Legislativa e Procuradoria
F. 1137 10/07/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Assim, o Município não conta, no presente momento, com nenhum Cargo em Comissão na área jurídica, bem como, com a citada decisão, o Município fica sem qualquer Cargo de Direção dos trabalhos jurídicos no Município.

De fato, ainda que se admita que a descrição das atribuições do Cargo não correspondem a natureza dos cargos em Comissão, o que a princípio poderia ser objeto apenas de correção das atribuições através de Projeto de Lei, (o que poderia ser manejado se o Autor da Ação tivesse manejado prévia recomendação administrativa), na atual conjuntura, não basta corrigir as atribuições do cargo pois, de acordo com a Decisão Judicial, o Poder Executivo está proibido de ocupar referidos cargos.

Assim, não resta alternativa senão a criação da Procuradoria Geral do Município, sob pena de, ausente o Órgão de Direção Jurídica, conduzir o Município a um colapso no tocante às atividades de direção e representação jurídica, com evidente prejuízo à coletividade.

No tocante ao impacto da despesas com pessoal, o demonstrativo contábil anexo comprova que o atual índice de despesa com pessoal é de 48,05%, estando, portanto, dentro do limite prudencial, estabelecido pelo artigo 22 parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, pelo que submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Roncador, 30 de Janeiro de 2014.

Marília P B Gonçalves
MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 31/01/14
[Assinatura]
Claudionice B. C. Delgado
Secretária Legislativa e Redação
Paraná 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 001/2014.

SÚMULA: CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

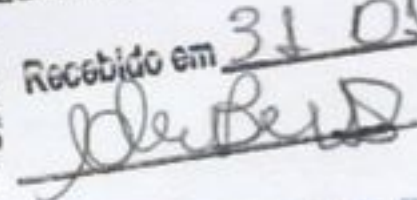
A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura administrativa do quadro de provimento em Comissão do Município de Roncador, instituído pela Lei Municipal nº 929/2010, a Procuradoria Geral do Município, Órgão de representação do Município e direção das atividades jurídicas do Poder Executivo, vinculada e subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, com 01 (uma) vaga e remuneração através de subsídio, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 986/2012, a ser exercido em conformidade com o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 3º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I - Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- II - Indicar os Técnicos jurídicos do Município para exercer a representação do Município em cada processo específico;
- III - Exercer a Direção Jurídica e orientar a defesa do Município, bem como, determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município;
- IV - Representar a Procuradoria Geral do Município e superintender os Servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnicos jurídicos;
- V - Encaminhar aos Técnicos Jurídicos do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;
- VI - Expedir atos de lotação e de designação dos Servidores efetivos ocupantes do cargo de técnico jurídico do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 31 01/14

Claudionice B. C. Delgado
Secretaria Legislativa e P. Municipal
Paraná 03/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- VII - Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Técnicos Jurídicos do Município;
- VIII - Decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Técnicos Jurídicos do Município;
- IX - Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;
- X - Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município;
- XI - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte;
- XII - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato, negócio ou processo administrativo envolvendo o Município, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno;
- XIII - Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;
- XIV - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito do Poder Executivo Municipal, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
- XV - Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;
- XVI - Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- XVII - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- XVIII - Ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- XIX - Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- XX - Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- XXI - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- XXII - Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
- XXIII - Aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 31/01/24
[Assinatura]
Claudineia E. C. Delibato
Secretária Legislativa e Administrativa
Poder Executivo



E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Roncador, 30 de Janeiro de 2014.

Marília P B Gonçalves
MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
21/08/24



Recbido em

Claudiverica B. C. Delubate
Secretaria Geral da Prefeitura
Fon: 011-222-1111